



CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA
7860 MOURA

**DECLARAÇÃO AMBIENTAL DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA CENTRAL FOTOVOLTAICA DA
AMARELEJA**

Em cumprimento do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, que transpõe para a ordem jurídica as Directivas n.ºs 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho, e 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio, foi elaborada a presente Declaração Ambiental do Plano de Urbanização da Central Fotovoltaica da Amareleja (PUCF).

A Declaração Ambiental encontra-se estruturada de acordo com as subalíneas i) a v) da alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do referido diploma.

i) Forma como as considerações ambientais e o Relatório Ambiental foram integrados no PUCF

O PUCF foi sujeito a um processo de avaliação ambiental que constou, em conformidade com a alínea b) do n.º 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, e com a alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, na identificação, descrição e avaliação dos eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes do plano e as suas alternativas razoáveis que tenham em conta os objectivos e o âmbito de aplicação territorial respectivos. Este processo concretizou-se através da elaboração do Relatório Ambiental (RA) e na realização de consultas às Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAES).

Os factores ambientais identificados enquadram-se nos definidos na alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, e sobre os quais se considerou a possibilidade de ocorrência de efeitos significativos: Clima; Geologia; Solo e Uso do Solo; Recursos Hídricos; Fauna, Flora e Vegetação; Paisagem; Sócio-economia.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

7860 MOURA

A definição dos factores ambientais mais afectados resultou da ponderação dos seguintes aspectos:

- As condições naturais do território onde se insere a Central Fotovoltaica, nomeadamente no que se refere às condições atmosféricas existentes, recursos hídricos, solo e paisagem;
- O uso do solo na área de implantação e áreas envolventes, em particular no que respeita a áreas de Rede Natura, Reserva Ecológica Nacional, Reserva Agrícola Nacional, Domínio Público Hídrico e Defesa da Floresta Contra Incêndios;
- O impacto visual da Central, tendo em consideração as condições naturais do terreno e a tipologia das infra-estruturas utilizadas;
- Os efeitos socio-económicos esperados com a implementação do Plano.

A avaliação ambiental do PUCF foi estruturada segundo os factores ambientais, tendo-se procedido inicialmente a uma caracterização da situação actual e, numa fase seguinte, à análise dos impactes resultantes da execução do Plano, tendo por base um conjunto de parâmetros:

- Natureza do Impacte: Negativo, Positivo ou Nulo;
- Significância: Muito Significativo, Significativo ou Pouco Significativo;
- Tipo de Impacte: Directo (se causado pela implementação do Plano) ou indirecto (causado de forma indirecta pela implementação do Plano);
- Efeito Temporal: Imediato, Médio Prazo ou a Longo Prazo, atendendo ao tempo que decorre entre o momento do início da acção e a ocorrência do impacte;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA
7860 MOURA

- Duração do Impacte: Temporário ou Permanente.

A avaliação ambiental efectuada permitiu integrar um conjunto de medidas de mitigação para os impactes ambientais expectáveis, e desenvolver uma proposta de acções de controlo e monitorização da qualidade ambiental da área a abranger pelo PUCF e áreas limítrofes.

ii) Observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do artigo 7.º e os resultados da respectiva ponderação

No âmbito da consulta às entidades com responsabilidades ambientais específicas, as quais se pronunciaram em sede de conferência de serviços, realizada a 27 de Janeiro de 2009, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR-A), após análise do Relatório Ambiental, concluiu não existirem matérias que suscitasse reparo ou discordância, considerando que existiu adequação no tratamento dado às diversas matérias que o compõem. No entanto, acrescentaram algumas observações relativamente ao conteúdo do relatório:

- a) Não foram devidamente enquadrados nos documentos estratégicos (designadamente Instrumentos de Gestão Territorial, Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável, Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território, Plano Tecnológico, entre outros), os objectivos e estratégia do Plano;
- b) Verificou-se a ausência de referência à Estratégia Nacional para o Desenvolvimento Sustentável, instrumento enquadrador aplicável à natureza da intervenção.

Atendendo às observações da CCDR-A, o Relatório Ambiental passou a integrar referências a documentos estratégicos.

Por sua vez, a Autoridade Florestal Nacional fez alguns reparos de pormenor, nomeadamente quanto à classificação a atribuir à área de "Montado de sobro e de



CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

7860 MOURA

azinho", que deveria ser "povoamento de sobreiro e de azinheira", de acordo com alínea q) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com a redacção do Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, e à definição da área de intervenção, que foram corrigidos no Relatório Ambiental.

O PUCF e o respectivo Relatório Ambiental foram submetidos a discussão pública publicitada pelo Aviso n.º 4411/2009, de 25 de Fevereiro, tendo em vista a recolha de observações e sugestões formuladas por associações, organizações ou grupos não governamentais e pelos interessados que pudessem de algum modo ter interesse ou ser afectados pela sua aprovação.

No período de discussão pública registou-se apenas a participação de um munícipe, proprietário de alguns prédios rústicos confinantes com a área de intervenção do PUCF, e que correspondem aos artigos matriciais 9, 21, 52, 53 da secção I1 da Amareleja.

O participante alega que solicitou aprovação de projecto turístico no espaço rural, ao qual foi dado parecer negativo por em causa estar uma área agro-florestal, incluída em RAN e REN. No entanto, alega que o Plano de Urbanização procedeu a uma reclassificação do solo, sustentada parcialmente pelo facto de, como referido no relatório ambiental, ser fraca a qualidade dos solos.

Segundo o reclamante, o único monte que confina com a Central Solar é o Monte da Azeiteira por todos os outros terem sido adquiridos pela Amper – Solar, o que, com a instalação dos seguidores provocou uma violação do direito à paisagem do Município pelo impacte visual provocado.

Levanta ainda o reclamante a questão da perequação compensatória, ao considerar que suporta uma verdadeira expropriação de sacrifício, ao ver o Monte da Azeiteira ficar encravado e com o seu valor reduzido a zero, resultando, assim, violados pelo Município os princípios da legalidade e da proporcionalidade, o princípio da justa ponderação de interesses, o princípio da garantia constitucional da propriedade privada e o princípio da igualdade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

7860 MOURA

Não obstante, apesar de considerar que a correcção dos efeitos desigualitários do plano apenas possível por via da indemnização, solicita como medida perequativa compensatória a alteração da afectação da propriedade Monte da Azeiteira como área agro-silvo-pastoril, como REN e como RAN, tal como sucedeu com as restantes propriedades que integram a Central.

Relativamente a esta reclamação, é parecer da Câmara Municipal que a mesma não deve ser atendida, em virtude dos pressupostos em que assenta e em face da indeterminação das medidas que reclama.

Na verdade, o que o reclamante solicita é um tratamento similar ao dos prédios vizinhos, por ter sido o único proprietário dos terrenos envolventes da Central, de acordo com a definição que dela era feita pelo Plano de Pormenor, que não viu os seus terrenos requalificados em virtude do Plano de Urbanização. No entanto, parte de um pressuposto errado, já que também o artigo 18 (com 5,7 ha) não foi incluído na área de intervenção do Plano de Urbanização.

Não presidiu a esta delimitação da área a incluir em Plano de Urbanização um qualquer critério opaco, já que o que se pretendeu foi garantir a execução do Plano, pela aquisição de áreas envolventes que pudessem, ao mesmo tempo que permitiam a ampliação da capacidade da Central, assegurar a sua inserção urbanística. E foi relativamente a essas mesmas áreas, identificadas logo no momento da participação preventiva do Plano de Urbanização – no âmbito do qual não foi apresentada qualquer reclamação, designadamente no sentido de inclusão de áreas adicionais na área de intervenção do Plano –, que as várias entidades externas se pronunciaram, reconhecendo a utilidade pública do projecto e, bem assim, permitindo que o mesmo pudesse justificar uma derrogação ou desafecção das normas que, para a área, estabeleciam restrições de utilidade pública.

Ou seja, foi o concreto projecto da Central Fotovoltaica que mereceu o reconhecimento claro e generalizado de *utilidade pública* por parte de todas as entidades públicas cujos interesses devem ser ponderados, pelo que não pode esta



CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

7860 MOURA

situação ser equiparada a um mero pedido de informação (D-133/2002, de 22 de Agosto) para instalação de um empreendimento turístico em espaço rural. Pedido este que, ademais, não foi acompanhado de um enquadramento concreto relativo à mais-valia do projecto, de modo a que este pudesse vir eventualmente a justificar um tratamento derogatório à luz das legislações avulsas que estabelecem restrições de utilidade pública.

Do mesmo modo, também não se compreende o pedido do reclamante ao solicitar, como medida de perequação compensatória, a alteração da afectação da propriedade Monte da Azeiteira como área agro-silvo pastoril, como REN e como RAN, tal como sucedeu com as restantes propriedades que integram a Central. Para já porque não esclarece o reclamante o que pretende: se a inclusão do Monte da Azeiteira na área de intervenção do Plano de Urbanização, se a mera desafectação para qualquer outra utilização do solo, que não chega a definir.

Assumindo que é a segunda situação que está em causa – já que o próprio reclamante exclui num primeiro momento a possibilidade de utilização da perequação por o seu terreno não se incluir na área de intervenção do Plano –, não poderá o Município deferi-la, já que tal teria de pressupor sempre a identificação de uma concreta e relevante utilidade pública que permitisse inferir ou reponderar a existência de restrições legais para a área.

Só depois destas serem excluídas é que poderia o Município alterar a qualificação do solo, deixando de lhe reconhecer uma afectação predominantemente agro-silvo-pastoril.

Ou seja, a reclassificação ou requalificação do solo não pode ser assumida como pura moeda de troca pelos interessados, já que, apesar de aquelas actividades poderem ter uma função de compensação, as mesmas só podem ser sustentadas na necessidade de prossecução do interesse público e não na lesão de interesses privados (que poderão sempre ser compensados por via da indemnização). Caso contrário, é que haveria uma ostensiva violação do princípio da ponderação de interesses.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA
7860 MOURA

No que se refere aos danos eventualmente suportados pelo interessado, por violação do direito à paisagem e pela diminuição da rentabilidade da propriedade agrícola, terão os mesmos de ser provados, mas adiante-se parecerem ser bastante limitados em face das cautelas que o Plano de Urbanização inscreve em matéria de monitorização e avaliação.

iii) Resultados das consultas realizadas nos termos do artigo 8.º

O Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, prevê a consulta dos Estados membros da União Europeia sempre que o plano ou programa em elaboração seja susceptível de produzir efeitos significativos no ambiente de outro Estado membro.

Considerando a área de intervenção do PUCF, e não sendo expectável que as opções estratégicas deste plano sejam susceptíveis de causar efeitos significativos no ambiente de outro Estado membro da União Europeia, não se considerou necessário promover a consulta nos termos do referido artigo.

iv) Razões que fundaram a aprovação do PUCF à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua realização

A localização da Central Fotovoltaica na freguesia da Amareleja foi sobretudo determinada pela conjugação de dois factores: as excelentes condições de insolação que garantem a viabilidade económica do empreendimento e a estrutura cadastral das propriedades.

Considerando que o âmbito territorial do PUCF é coincidente com o perímetro da Central Fotovoltaica, do ponto de vista espacial, não se configuraram alternativas à execução do respectivo plano. De igual modo, não havendo alternativas à localização das infra-estruturas integradas no projecto da instalação, não foi configurada qualquer alternativa à elaboração do Plano de Urbanização.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

7860 MOURA

v) Medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no artigo 11.º

Face aos efeitos considerados significativos decorrentes da análise e avaliação estratégica por factores ambientais, consideram-se como directrizes para implementação e controlo:

- Assegurar que os objectivos preconizados no Plano sejam assumidos, garantindo os princípios e as regras do uso do solo;
- Assegurar e acautelar a articulação do PUCF com outros planos existentes e/ou previstos para a área de influência, bem como com programas de carácter estratégico;
- Garantir o acompanhamento da implementação do Plano e respectivo faseamento, atendendo de forma mais pormenorizada, às condicionantes legais definidas e respectivo quadro legislativo, tendo presente que:
 - A área afecta à Zona de Protecção Especial Moura/Mourão/Barrancos encontra-se sob jurisdição do Plano Sectorial da Rede Natura 2000 e sujeito às suas orientações de gestão;
 - A área afecta ao regime da Reserva Ecológica Nacional obedece a orientações específicas;
 - O Perímetro Florestal da Amareleja, integrante da Estrutura Ecológica, encontra-se sob gestão da Autoridade Florestal Nacional e condicionado às suas orientações;
 - A área de Domínio Hídrico, definida nos termos da legislação em vigor, deverá ser respeitada e quaisquer intervenções nesta área estão sujeitas a licenciamento.

Medidas de Mitigação

Em 2004, o projecto da Central Fotovoltaica foi sujeito a Estudo de Incidências Ambientais (EIncA), para uma área inicial de 114 hectares, no qual foram



CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

7860 MOURA

apontadas as condições e medidas adequadas a uma correcta implementação das acções previstas e para a minimização dos impactes sobre as áreas a intervencionar. No âmbito do Decreto-Lei n.º 225/2007, de 31 de Maio, o Ministério da Agricultura, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Rural (MAOTDR) considerou estarem reunidos os requisitos necessários à aprovação do estudo e emitiu uma decisão condicionalmente favorável.

Aquando do EInCA, e após análise do Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB), foi determinado o desenvolvimento de duas medidas consistentes na elaboração dos seguintes planos:

- Plano de Correção Torrencial do Barranco do Escaravelho, aplicável a toda a extensão da linha de água;
- Plano de Beneficiação do Habitat Florestal Envolvente.

Dos planos indicados apenas o primeiro foi elaborado, tendo obtido aprovação uma vez, e tal como indicado em parecer do ICNB, *cumprir os objectivos estipulados de redução da velocidade de escoamento e seus efeitos erosivos permitindo a deposição de sedimentos finos, favoráveis à fixação de vegetação mais exigente do ponto de vista hídrico.*

Na sequência de investimentos ao projecto, a área inicial sofreu uma ampliação para 320,53 hectares e foi efectuado em 2007 um aditamento ao EInCA, o qual obteve parecer favorável do ICNB, condicionado ao cumprimento de um conjunto de medidas de minimização

Com a apresentação do Aditamento ao EInCA e face à perda de quercíneas, foi determinada a constituição de novas áreas de povoamento contabilizadas em área, de acordo com o Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, e com o Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, do qual resultou o Projecto de Compensação da Central Fotovoltaica de Moura, a executar na Herdade da Coutada, sita na freguesia da Póvoa de São Miguel, Moura.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

7860 MOURA

Atendendo à perda de biodiversidade local, em particular avifaunística, foi proposto um conjunto de Medidas de Compensação para o Alcaravão (*Burhinus oediconemus*), o qual obteve parecer favorável do ICNB.

Para minimizar os impactes visuais associados aos equipamentos instalados foi elaborado o Projecto de Enquadramento Paisagístico da Central Fotovoltaica de Moura e o Projecto de Licenciamento para a Frente Urbana da Amareleja, que visa qualificar funcional e visualmente o remate urbano do aglomerado urbano da Amareleja a Sul. Salienta-se que este último Projecto resulta das orientações constantes do primeiro.

Pelo exposto, considera-se, no essencial, como medidas de mitigação associadas ao PUCF a aplicação e desenvolvimento dos planos e projectos elaborados, observando todas as especificações e orientações técnicas neles constantes.

Medidas de Monitorização

Para o âmbito da avaliação ambiental do PUCF foi considerado como único cenário a efectiva implantação da Central no terreno. Neste sentido, considera-se que a monitorização do PUCF, mediante a observância das disposições constantes no seu regulamento, se encontra bastante limitada.

Assim, e para que se possa avaliar a sua eficácia e proceder a eventuais alterações, recomenda-se as seguintes actividades de monitorização:

Parâmetros a monitorizar:

1. Implementação, execução e faseamento de alterações, ajustamentos ou substituições em infra-estruturas sujeitas a controlo prévio, que incidam sobre a proposta de zonamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

7860 MOURA

2. Implementação, execução e faseamento de alterações, ajustamentos ou substituições em equipamentos não sujeitos a controlo prévio (painéis fotovoltaicos e estruturas de suporte);

3. Implementação e execução de projectos incidentes sobre a envolvente imediata à área de incidência do PUCF, designadamente o Plano de Correção Torrencial do Barranco do Escaravelho e o Projecto de Licenciamento para a Frente Urbana da Amareleja.

Frequência de monitorização:

1. Anual, durante os três primeiros anos de implementação do PUCF;
2. Um ano após a realização de alterações ou ajustamentos;
3. De cinco em cinco anos após a primeira revisão.

Duração:

- Durante o período de vigência do PUCF.

Registo da monitorização:

- Produção de relatórios de monitorização a remeter à Câmara Municipal de Moura.

Face às condicionantes definidas (Barranco do Escaravelho, Domínio Público Hídrico, Rede Natura 2000 e Reserva Ecológica Nacional) e à referência objectiva à protecção à drenagem hídrica do Barranco do Escaravelho, entende-se igualmente pertinente no âmbito da estratégia de monitorização do PUCF, o acompanhamento dos planos e projectos de compensação elaborados e a verificação da sua implementação. Saliencia-se que esta não deverá ocorrer num prazo superior a um ano após a entrada em vigor do PUCF e que a sua execução deverá ocorrer de





CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

7860 MOURA

acordo com a calendarização estipulada por cada projectista ou técnico responsável. Após a sua execução deverão ser observadas as acções indicadas e a respectiva frequência de acompanhamento, conforme apresentado no Quadro 1.

Quadro 1: Medidas de monitorização associadas ao PUCF e respectiva monitorização

| Factor Ambiental | Medida | Acções e frequência |
|--------------------------|---|--|
| Recursos Hídricos | Recuperação do Barranco do Escaravelho | 1º e 2º anos: elaboração de relatórios semestrais; 3º, 4º e 5º anos: elaboração de relatórios anuais; Após 2 anos de garantia: realização de intervenções pontuais para restabelecimento de vegetação. |
| Fauna, Flora e Vegetação | Projecto de Compensação da Central Fotovoltaica de Moura | Gestão do povoamento de azinho durante um período de 20 anos. |
| | Medidas de Compensação para o Alcaravão | Monitorização da avifauna por um período superior a 3 anos, com pontos de escuta distribuídos pela área com a duração de 10 minutos. |
| Paisagem | Projecto de Enquadramento Paisagístico da Central Fotovoltaica de Moura | Manutenção de árvores, arbustos e sementeiras durante o período de garantia, constante em caderno de encargos. |
| | Projecto de Licenciamento para a Frente Urbana da Amareleja | |

No que respeita ao contexto socio-económico, designadamente ao posicionamento da população da Vila da Amareleja face à implantação da Central, decorrente da implementação do PUCF, sugere-se a monitorização deste factor ambiental através da realização de Estudos de Opinião, de acordo com os seguintes parâmetros:

- Objectivo: estudar o grau de satisfação e posicionamento da população relativamente aos impactes positivos e/ou negativos associados às intervenções previstas, através de questionários;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA
7860 MOURA

- Prazo: esta tipologia de inquéritos deverá ser realizado em diferentes momentos: um ano após a implementação do PUCF; no quinto ano de funcionamento; décimo ano e um ano após a desactivação da instalação;
- Indicadores: número de reclamações apresentadas por razões ambientais e de saúde pública;
- Recomendações: uma vez que se pretende imparcialidade num inquérito desta natureza, os mesmos deverão ser realizados por equipas externas tanto ao Concelho como à entidade responsável pelo PUCF.

Moura, 19 de Outubro de 2010.

O Presidente da Câmara

José Maria Prazeres Pós-de-Mina